



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



LEI COMPLEMENTAR N.º 038/2015

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ

EDIÇÃO: N.º 4469 Págs 21 à 23

EDITADO EM: 16, 16, 2015

**"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVOS
PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JAPORÃ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico Comercial e Industrial de Japorã - PRODEJA, com os seguintes objetivos:

- I - promover o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural e tecnológico do Município, através de incentivos à instalação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, com vistas à diversificação da base produtiva e a ampliação da oferta de trabalho;
- II - estimular o adensamento das cadeias produtivas, pela transformação de produtos primários e recursos naturais existentes no Município;
- III - atrair a instalação de novas empresas que permitam a manutenção e criação de postos de trabalho, e a melhoria na distribuição e elevação de renda, promovendo a inclusão e a equidade social no Município;
- IV - proporcionar condições para a criação e a ampliação de estabelecimentos mercantis de micro e pequenas empresas, estimulando o sistema de associações e cooperativas;
- V - oferecer às empresas instaladas em Japorã, condições de desenvolvimento e expansão de suas atividades, através de projetos de ampliação, modernização e realocação que proporcionem aumento de produção em condições competitivas e de ampliação de postos de trabalho;
- VI - viabilizar condições de instalação no Município, de empresas de outras regiões do território nacional ou do exterior.

Art. 2º - Poderão ser beneficiados pelo PRODEJA, a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, os projetos de implantação, ampliação, modernização, realocação e reativação de empreendimentos que tenham por objetivo fins industriais, agroindustriais, de infraestrutura econômica, de prestação de serviços e de comércio de pequeno, médio e grande porte, os quais garantam o aumento da demanda por mão de obra e contribuam de alguma forma, direta ou indiretamente, para o aumento da arrecadação municipal.

Parágrafo Único - Terão prioridade na análise, os projetos de micro e pequenas empresas, bem como, aquelas constituídas na forma de associações ou cooperativas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.925-000



Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODECON, órgão colegiado de natureza deliberativa, composto por 09 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III – 01 (um) representante da Comunidade Indígena Aldeia Porto Lindo;
- III – 01 (um) representante dos trabalhadores da indústria, comércio ou setor de serviços;
- IV – 02 (dois) representantes empresários do comércio, indústria ou setor de serviços.

§ 1º - Os membros mencionados do caput deste artigo e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades aos quais representam e serão designados pelo Prefeito Municipal em ato formal.

§ 2º - Os membros do CODECON não perceberão qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados relevantes ao município.

§ 3º - O CODECON será presidido pelo Secretário Municipal de Administração Planejamento Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou ao equivalente conforme mudança de organograma.

Art. 4º - Compete ao CODECON:

- I – analisar e emitir parecer sobre a viabilidade ou não de projetos apresentados por empresa interessada em receber os benefícios do PRODEJA;
- II – examinar os casos de revisão, suspensão ou revogação dos incentivos concedidos pelo PRODEJA, na forma das disposições previstas nesta Lei e em seu regulamento;
- III – elaborar o seu regimento interno e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo municipal para a devida aprovação;
- IV – Divulgar os incentivos constantes nesta lei, às empresas existentes em outros municípios e Estados, através de correspondências, visitas, imprensa escrita e por meio de correio eletrônico.

Art. 5º - Para a implementação do PRODEJA, após análise e parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a:

- I - doar terreno para a construção das obras necessárias ao funcionamento de empresa interessada em instalar as suas atividades no Município de Japorá;
- II - executar, diretamente ou através de terceiros, os serviços de terraplanagem necessários à edificação das obras civis e de vias de acesso;
- III – conceder a redução ou isenção de Taxas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN decorrentes de obras de construção ou ampliação, bem



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP. 79.985-000



como do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel onde funcionar a empresa incentivada;

IV – conceder redução ou isenção de Taxas e do ISSQN, de competência do município, incidente sobre a empresa incentivada.

§ 1º - Os incentivos previstos neste artigo, também poderão ser concedidos a empresas já instaladas e que objetivem ampliar, modernizar ou realocar as suas atividades e instalações, esta última desde que justificadas para a melhoria das condições urbanísticas, a critério do CODECON.

§ 2º - Caso o Município não possua a área de terreno apropriada às necessidades da empresa interessada, o Prefeito poderá efetuar desapropriação ou aquisição de propriedade, na forma da legislação aplicável à matéria.

§ 3º - A redução ou isenção do IPTU, prevista no inciso III deste artigo, poderá ser concedida pelo prazo de até 10 (dez) anos.

§ 4º - Na escritura de doação será feito registro de cláusula de reversão, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo seguinte.

§ 5º - A isenção ou redução sempre será concedida em caráter individual e será efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade definida em Lei, através de requerimento com o qual o interessado faça prova de preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 6º - Os incentivos e doações previstos no artigo anterior, poderão ser revogados nas seguintes hipóteses:

I - não conclusão do projeto de construção dentro de 06 (seis) meses a partir do término do prazo previsto no cronograma de execução físico-financeiro;

II - modificação da destinação do projeto utilizado para o pleito dos incentivos;

III - venda da empresa, ou encerramento de suas atividades, antes do prazo de 5 (cinco) anos a partir da concessão do incentivo;

IV - não contratação da quantidade de trabalhadores referida no inciso V, do art. 8º, desta Lei;

V - interrupção das atividades da empresa incentivada por mais de 60 (sessenta) dias, no período de 1 (um) ano;

VI - infringência às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estado ou Município;

§ 1º - O prazo de 06 (seis) meses, previsto no inciso I deste artigo, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na hipótese da ocorrência de fatos supervenientes que comprometam as obras de construção ou ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas.

§ 2º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o imóvel doado e suas benfeitorias reverterão de pleno direito ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização ou ressarcimento, entretanto:

I - o imóvel doado poderá ser dado em garantia hipotecária para garantir empréstimos perante bancos oficiais incluindo-se entre eles, para os fins desta Lei, o Banco do Brasil S.A. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

II - a hipoteca deverá ser autorizada expressamente, por ato do Poder Executivo Municipal, mediante parecer favorável do CODECON;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.925-000



Art. 7º - Para pleitear os incentivos do PRODEJA, previstos no art. 5º desta Lei, a empresa interessada deverá apresentar Carta Consulta específica na Secretaria Executiva do CODECON, conforme modelo integrante do regulamento desta Lei.

Parágrafo Único - A Carta Consulta específica de que trata este artigo, será apreciada pelo CODECON dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Aprovada a Carta Consulta e homologada pelo Chefe do Poder Executivo municipal, a empresa interessada deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, projeto contendo, no mínimo, o seguinte:

I - cópia autenticada dos documentos e contratos relativos à sua constituição, bem como dos documentos pessoais dos seus sócios;

II - o projeto técnico de construção, ou de ampliação, com o cronograma de execução físico-financeiro;

III - o plano das atividades e serviços que serão implementados na área construída ou ampliada, bem como a previsão de faturamento anual;

IV - a discriminação dos investimentos que serão feitos, por rubrica orçamentária;

V - a quantidade de empregos que serão oferecidos a trabalhadores residentes no Município, observado o mínimo previsto em regulamento, assegurando um percentual mínimo de 20% (vinte por centos) às mulheres.

Parágrafo Único - Formalizado o processo com a documentação prevista neste artigo, o mesmo será encaminhado ao CODECON para análise quanto à viabilidade econômica.

Art. 9º - Aprovado o projeto pelo CODECON, a empresa deverá observar os seguintes prazos:

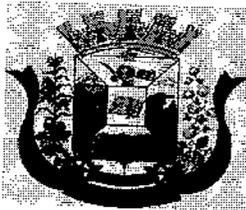
I - 90 (noventa) dias para iniciar as obras de construção, contados a partir da comunicação da aprovação;

II - 90 (noventa) dias para iniciar as suas atividades, contados a partir do término das obras de construção e instalação.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes, efetuará a fiscalização das disposições previstas nesta Lei, tomando as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 11 - Todos os atos instituídos pelo Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico Comercial e Industrial de Japorá- PRODEJA, deverão ser publicados no Diário Oficial e encaminhadas ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 12 - O benefício fiscal será concedido em Regime Especial, ficando suspensa a exigibilidade do tributo a partir da assinatura de termo de responsabilidade firmado pelo beneficiário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



Parágrafo Único – A suspensão se converterá em isenção com o devido cumprimento por parte do beneficiário das exigências contidas nesta Lei e em legislação pertinente.

Art. 13 – Além dos benefícios previstos no Art. 5º desta Lei, as micros e pequenas empresas e aquelas constituídas na forma de associações ou cooperativas que tiverem seus processos aprovados pelo CODECON e homologados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão usufruir os seguintes benefícios acessórios:

I – isenção de Taxas e ou emolumentos inerentes ao projeto, alvará de construção, e habite-se;

II – serviços de terraplanagem, aterro e desaterro, ou outros serviços prestados pelo equipamento rodoviário municipal, desde que o atendimento implique em relevante interesse público observado a disponibilidade financeira e operacional para tal fim;

III – orientação na busca de incentivos fiscais estaduais, quando couber, e na busca de linhas de crédito oficiais privilegiadas;

IV – treinamento de mão de obra qualificada mediante convênio com entidade pública ou privada destinada a este fim.

Art. 14 – Preferencialmente, as empresas beneficiadas pelo PRODEJA deverão adquirir os bens e serviços necessários à sua implantação e funcionamento, no Município de Japorá e/ou no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 15 – As Empresas beneficiadas pelo PRODEJA, deverão apoiar ou criar Programas de Responsabilidade Social no Município, objetivando a inclusão social e equidade social local.

Parágrafo Único – As empresas beneficiadas pelo Programa poderão compensar ambientalmente o Município, através da aquisição de áreas potenciais de serem preservadas, diminuindo o passivo ambiental e originando recursos previstos no Programa ICMS Ecológico do estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a sua regulamentação ser expedida dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 17 – Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 11 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EVANÍRIA CÂNDIDA FERREIRA
Presidente da Comissão de Seleção

ALINE CRISLAINE DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:02DBBD83

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO P/Nº 079, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

ROGERIO RODRIGUES ROSALIN, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição conferida pelo inciso I, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, **CAMILA BRUSCHI DE FARIA**, portadora da Carteira de identidade RG nº. 1083875- SEJUSP/MS, do cargo em comissão de Coordenador do Cras, símbolo DAS-2, da Prefeitura Municipal de Figueirão, com validade a contar a partir de 1º de novembro de 2015.

Figueirão – MS, 03 de novembro de 2015.

ROGERIO RODRIGUES ROSALIN,
Prefeito Municipal de Figueirão

Publicado por:
Paulo Roberto Salomão Sousa Alves
Código Identificador:EECF2B8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 186/2015
Processo nº 162/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2015
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa OTTO & KUSS LTDA

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Pensão no Município de Cascavel/PR, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no Anexo I – Proposta de Preços do Edital de Licitação.

Dotação Orçamentária: 4 -
02-09.01-10.122.0700-2004-3.3.90.39.00-0.10.200-000
Valor: R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)
Vigência: 09/11/2015 à 08/11/2016
Data da Assinatura: 09/11/2015
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: José Roberto Felipe Arcoverde., pela contratante e Jobel Kuss, pela contratada

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:2BAB01B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2015
PROCESSO: Nº 004/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa FERNANDES & GONÇALVES LTDA-ME.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, do contrato original celebrado em

09/02/2015.Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal na alínea "b" do inciso I e § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e justificativa.Das Alterações: O contrato terá uma supressão no valor de R\$ 4.441,50 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), do valor original contratado, em face das supressões dos quantitativos.Dotação orçamentária: 02-05.01-12.365.0808.2006-3.3.90.30.00 - 106 - Secretaria Municipal de Educação – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Material de Consumo.Data da Assinatura: 06 de Novembro de 2015.Assinam: Sr. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE (CONTRATANTE) e o Sr. Carlos Cleber Fernandes Gonçalves (CONTRATADA).

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:F064EB8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2014
PROCESSO: Nº 248/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa ELETROKASA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, REAJUSTAMENTO E PAGAMENTOS, do contrato original celebrado em 15/01/2014.Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no inciso II do artigo 57 e parágrafo 2º do mesmo artigo, da Lei Federal nº. 8.666/93 e justificativa.Das Alterações: O contrato terá uma supressão no valor de R\$ 6.625,00 (seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais), do valor original contratado, em face das supressões dos quantitativos.DA DOTAÇÃO: As supressões decorrentes da execução deste Termo Aditivo, ocorrerá na seguinte dotação orçamentária:
02.05.01-12.361.0808.2018.0000-33.90.39.00-0.1.15-000-090 - Secretaria Municipal de Educação - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.Data da Assinatura: 06 de Novembro de 2015.Assinam: Sr. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE (CONTRATANTE) e o Sr. Jackson Rodrigues da Silva (CONTRATADA).

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:EE5EAA04

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 038/2015

"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JAPORÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico Comercial e Industrial de Japorá - PRODEJA, com os seguintes objetivos:
I - promover o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural e tecnológico do Município, através de incentivos à instalação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, com vistas à diversificação da base produtiva e a ampliação da oferta de trabalho;

II - estimular o adensamento das cadeias produtivas, pela transformação de produtos primários e recursos naturais existentes no Município;

III - atrair a instalação de novas empresas que permitam a manutenção e criação de postos de trabalho, e a melhoria na distribuição e elevação de renda, promovendo a inclusão e a equidade social no Município;

IV - proporcionar condições para a criação e a ampliação de estabelecimentos mercantis de micro e pequenas empresas, estimulando o sistema de associações e cooperativas;

V - oferecer às empresas instaladas em Japorã, condições de desenvolvimento e expansão de suas atividades, através de projetos de ampliação, modernização e realocização que proporcionem aumento de produção em condições competitivas e de ampliação de postos de trabalho;

VI - viabilizar condições de instalação no Município, de empresas de outras regiões do território nacional ou do exterior.

Art. 2º - Poderão ser beneficiados pelo PRODEJA, a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, os projetos de implantação, ampliação, modernização, realocização e reativação de empreendimentos que tenham por objetivo fins industriais, agroindustriais, de infraestrutura econômica, de prestação de serviços e de comércio de pequeno, médio e grande porte, os quais garantam o aumento da demanda por mão de obra e contribuam de alguma forma, direta ou indiretamente, para o aumento da arrecadação municipal.

Parágrafo Único - Terão prioridade na análise, os projetos de micro e pequenas empresas, bem como, aquelas constituídas na forma de associações ou cooperativas.

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, órgão colegiado de natureza deliberativa, composto por 09 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) representante da Comunidade Indígena Aldeia Porto Lindo;

III - 01 (um) representante dos trabalhadores da indústria, comércio ou setor de serviços;

IV - 02 (dois) representantes empresários do comércio, indústria ou setor de serviços.

§ 1º - Os membros mencionados do caput deste artigo e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades aos quais representam e serão designados pelo Prefeito Municipal em ato formal.

§ 2º - Os membros do CODECON não perceberão qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados relevantes ao município.

§ 3º - O CODECON será presidido pelo Secretário Municipal de Administração Planejamento Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou ao equivalente conforme mudança de organograma.

Art. 4º - Compete ao CODECON:

I - analisar e emitir parecer sobre a viabilidade ou não de projetos apresentados por empresa interessada em receber os benefícios do PRODEJA;

II - examinar os casos de revisão, suspensão ou revogação dos incentivos concedidos pelo PRODEJA, na forma das disposições previstas nesta Lei e em seu regulamento;

III - elaborar o seu regimento interno e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo municipal para a devida aprovação;

IV - Divulgar os incentivos constantes nesta lei, às empresas existentes em outros municípios e Estados, através de correspondências, visitas, imprensa escrita e por meio de correio eletrônico.

Art. 5º - Para a implementação do PRODEJA, após análise e parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a:

I - doar terreno para a construção das obras necessárias ao funcionamento de empresa interessada em instalar as suas atividades no Município de Japorã;

II - executar, diretamente ou através de terceiros, os serviços de terraplanagem necessários à edificação das obras civis e de vias de acesso;

III - conceder a redução ou isenção de Taxas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN decorrentes de obras de construção ou ampliação, bem como do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel onde funcionar a empresa incentivada;

IV - conceder redução ou isenção de Taxas e do ISSQN, de competência do município, incidente sobre a empresa incentivada.

§ 1º - Os incentivos previstos neste artigo, também poderão ser concedidos a empresas já instaladas e que objetivem ampliar, modernizar ou realocar as suas atividades e instalações, esta última desde que justificadas para a melhoria das condições urbanísticas, a critério do CODECON.

§ 2º - Caso o Município não possua a área de terreno apropriada às necessidades da empresa interessada, o Prefeito poderá efetuar desapropriação ou aquisição de propriedade, na forma da legislação aplicável à matéria.

§ 3º - A redução ou isenção do IPTU, prevista no inciso III deste artigo, poderá ser concedida pelo prazo de até 10 (dez) anos.

§ 4º - Na escritura de doação será feito registro de cláusula de reversão, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo seguinte.

§ 5º - A isenção ou redução sempre será concedida em caráter individual e será efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade definida em Lei, através de requerimento com o qual o interessado faça prova de preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 6º - Os incentivos e doações previstos no artigo anterior, poderão ser revogados nas seguintes hipóteses:

I - não conclusão do projeto de construção dentro de 06 (seis) meses a partir do término do prazo previsto no cronograma de execução físico-financeiro;

II - modificação da destinação do projeto utilizado para o pleito dos incentivos;

III - venda da empresa, ou encerramento de suas atividades, antes do prazo de 5 (cinco) anos a partir da concessão do incentivo;

IV - não contratação da quantidade de trabalhadores referida no inciso V, do art. 8º, desta Lei;

V - interrupção das atividades da empresa incentivada por mais de 60 (sessenta) dias, no período de 1 (um) ano;

VI - infringência às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estado ou Município;

§ 1º - O prazo de 06 (seis) meses, previsto no inciso I deste artigo, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na hipótese da ocorrência de fatos supervenientes que comprometam as obras de construção ou ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas.

§ 2º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o imóvel doado e suas benfeitorias reverterão de pleno direito ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização ou ressarcimento, entretanto:

I - o imóvel doado poderá ser dado em garantia hipotecária para garantir empréstimos perante bancos oficiais incluindo-se entre eles, para os fins desta Lei, o Banco do Brasil S.A. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

II - a hipoteca deverá ser autorizada expressamente, por ato do Poder Executivo Municipal, mediante parecer favorável do CODECON;

Art. 7º - Para pleitear os incentivos do PRODEJA, previstos no art. 5º desta Lei, a empresa interessada deverá apresentar Carta Consulta específica na Secretaria Executiva do CODECON, conforme modelo integrante do regulamento desta Lei.

Parágrafo Único - A Carta Consulta específica de que trata este artigo, será apreciada pelo CODECON dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Aprovada a Carta Consulta e homologada pelo Chefe do Poder Executivo municipal, a empresa interessada deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, projeto contendo, no mínimo, o seguinte:

- I - cópia autenticada dos documentos e contratos relativos à sua constituição, bem como dos documentos pessoais dos seus sócios;
- II - o projeto técnico de construção, ou de ampliação, com o cronograma de execução físico-financeiro;
- III - o plano das atividades e serviços que serão implementados na área construída ou ampliada, bem como a previsão de faturamento anual;
- IV - a discriminação dos investimentos que serão feitos, por rubrica orçamentária;
- V - a quantidade de empregos que serão oferecidos a trabalhadores residentes no Município, observado o mínimo previsto em regulamento, assegurando um percentual mínimo de 20% (vinte por centos) às mulheres.

Parágrafo Único - Formalizado o processo com a documentação prevista neste artigo, o mesmo será encaminhado ao CODECON para análise quanto à viabilidade econômica.

Art. 9º - Aprovado o projeto pelo CODECON, a empresa deverá observar os seguintes prazos:

- I - 90 (noventa) dias para iniciar as obras de construção, contados a partir da comunicação da aprovação;
- II - 90 (noventa) dias para iniciar as suas atividades, contados a partir do término das obras de construção e instalação.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes, efetuará a fiscalização das disposições previstas nesta Lei, tomando as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 11 - Todos os atos instituídos pelo Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico Comercial e Industrial de Japorá-PRODEJA, deverão ser publicados no Diário Oficial e encaminhadas ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 12 - O benefício fiscal será concedido em Regime Especial, ficando suspensa a exigibilidade do tributo a partir da assinatura de termo de responsabilidade firmado pelo beneficiário.

Parágrafo Único - A suspensão se converterá em isenção com o devido cumprimento por parte do beneficiário das exigências contidas nesta Lei e em legislação pertinente.

Art. 13 - Além dos benefícios previstos no Art. 5º desta Lei, as micros e pequenas empresas e aquelas constituídas na forma de associações ou cooperativas que tiverem seus processos aprovados pelo CODECON e homologados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão usufruir os seguintes benefícios acessórios:

- I - isenção de Taxas e ou emolumentos inerentes ao projeto, alvará de construção, e habite-se;
- II - serviços de terraplanagem, aterro e desaterro, ou outros serviços prestados pelo equipamento rodoviário municipal, desde que o atendimento implique em relevante interesse público observado a disponibilidade financeira e operacional para tal fim;
- III - orientação na busca de incentivos fiscais estaduais, quando couber, e na busca de linhas de crédito oficiais privilegiadas;
- IV - treinamento de mão de obra qualificada mediante convênio com entidade pública ou privada destinada a este fim.

Art. 14 - Preferencialmente, as empresas beneficiadas pelo PRODEJA deverão adquirir os bens e serviços necessários à sua implantação e funcionamento, no Município de Japorá e/ou no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 15 - As Empresas beneficiadas pelo PRODEJA, deverão apoiar ou criar Programas de Responsabilidade Social no Município, objetivando a inclusão social e equidade social local.

Parágrafo Único - As empresas beneficiadas pelo Programa poderão compensar ambientalmente o Município, através da aquisição de áreas potenciais de serem preservadas, diminuindo o passivo ambiental e originando recursos previstos no Programa ICMS Ecológico do estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a sua regulamentação ser expedida dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 17 - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 11 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zeloir de Oliveira
Código Identificador:5251CB3E

ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR N.º 039/2015

"Dispõe sobre tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte previsto no art. 169 da Constituição do Estado, de conformidade com as normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo as alterações pela Lei Complementar 147 de 7 de Agosto de 2014."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP), no Município de Japorá -MS, em conformidade com o que dispõem os artigos 146, III, "d", 170, IX, e 179 da Constituição Federal, todos combinados com o artigo 169 da Constituição do Estado e com as normas gerais previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 2º O tratamento diferenciado, simplificado, favorecido e de incentivo às ME, às EPP e ao MEI incluirá, entre outras ações o que se refere:

I - aos incentivos e benefícios fiscais, sobretudo a apuração e recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e respectivas obrigações acessórias, conforme benefícios previstos na legislação municipal;

II - à inovação tecnológica e à educação empreendedora;

III - ao associativismo e às regras de inclusão;

IV - ao incentivo à geração de empregos e renda;

V - ao incentivo à formalização de empreendimentos;

VI - à unicidade, à desburocratização e à simplificação do processo de registro, alteração e baixa, de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

VII - à criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, garantindo seu fácil acesso;

VIII - à simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, localização e controle ambiental, para os fins